

Parecer nº 0030/2021/ CIUT – O.S. Nº 0073

Protocolo nº: 4354/2021

Processo nº: 513/2021

12/05/2021

Referente ao PL nº 326/2021 que “Estabelece medidas de proteção aos motoristas, cobradores e colaboradores do sistema de transporte coletivo de passageiros no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Estadual Paulo Araújo.

Relator: Deputado

Xuxu Dal Molin

I - Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/05/2021, foi colocada em pauta no dia 19/05/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 09/06/2021, sendo encaminhada para a Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 10/06/2021, para emissão de Parecer quanto ao mérito.

Submete-se a esta Comissão, o **Projeto de Lei nº 326/2021**, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, conforme ementa acima.

O Projeto de Lei em apreciação “Estabelece medidas de proteção aos motoristas, cobradores e colaboradores do sistema de transporte coletivo de passageiros no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

O autor apresentou sua justificativa à fl. 04, onde esclarece o que é a Covid-19 e fala sobre os diversos trabalhadores que se colocam em risco em nosso Estado com seus devidos trabalhos, especialmente os serviços essenciais à população.

Relata que entre esses trabalhadores, encontram-se os colaboradores, motoristas e cobradores do sistema de transporte coletivo, os quais estão em contato diário com diversas pessoas.



Após a apresentação da justificativa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado restando-se prejudicada a propositura. Já no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Assim, tal propositura preencheu os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sendo assim, não se verifica infringências aos **Arts. 194 e 195 do Regimento Interno** dessa Casa de Leis não tendo impedimento para o prosseguimento da análise.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **Oportunidade, Conveniência e Relevância Social.**

A conceituação e a definição do alcance do mérito administrativo é matéria um tanto complexa e controvertida. Contudo, a quase unanimidade dos autores, quando da especificação dos elementos formadores do mérito, refere-se à sintética expressão do binômio conveniência-oportunidade.¹ Conveniência quando atende a finalidade que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O mérito, na apreciação do caso concreto, por meio de valoração subjetiva sobre determinados fatos, decide pela conveniência e oportunidade na prática de uma

¹ Neste sentido: BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Administrativo. 3. ed., São Paulo: Saraiva, 1999, p. 106; PRETELLA JUNIOR, José. Op. cit., p. 189-204; DIEZ, Manuel Maria. Op. cit., p. 246; GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 4. ed., São Paulo: Saraiva, 1995, p. 89; MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo brasileiro. 24. ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p. 137; e, SEABRA FAGUNDES, Miguel. Op. cit., p. 01.



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE
Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice - Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular



dada medida, de um ou de outro modo, ou, em inúmeros casos, pela prudência em não praticar medida alguma. Oportunidade é um ato administrativo que compões pressupostos de fato e de direito, sendo de direito a disposição legal e de fato os acontecimentos que levam a administração a praticar o ato.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

De início, convém registrar, que a **Resolução Normativa da AGER nº 2 de 06/04/2020, publicado no DOE – MT em 7 de Abril de 2020** dispôs sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada pela pandemia mundial do vírus COVID-19, no âmbito do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso e revoga Resolução Normativa nº 1/2020/AGER/MT.

O **Art. 1º**, dispõe acerca das medidas a serem adotadas no âmbito dos serviços de transporte terrestre coletivo intermunicipal de passageiros, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, Sars-CoV 2, responsável pela COVID-19.

Em seu **Art. 4º**, estabelece a obrigatoriedade de adoção das seguintes providências pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

Veja-se:

I - Fica obrigada a utilização de máscaras, mesmo que artesanais, a todos os passageiros, motoristas e cobradores, sendo vedado o embarque sem a utilização da mesma.

II - Manter os ônibus limpos, higienizando/esterilizando, após cada viagem, corrimãos, catracas, equipamentos de bilhetagem e demais superfícies onde há o constante contato das mãos dos passageiros, do motorista e do cobrador.

III - desinfecção dos veículos realizada com produtos sanitizantes de alta performance comprovada através de registros e laudos, obedecendo os métodos e procedimentos do INCQS/FIO CRUZ e conforme Portaria nº 15, de 23 de agosto de 1988, da ANVISA, especificando a eficácia contra microrganismos, de modo que o procedimento seja realizado com produto que destrói todos os microrganismos em um período de tempo comprovado, exceto um número elevado de esporos bacterianos, de acordo com as definições



do item 3 do anexo da Portaria nº 3.012, de 1º de dezembro de 2009, do Ministério da Saúde.

IV - Manter o interior do veículo bem ventilado, preferencialmente com ventilação natural.

V - Em veículos sem sistema de climatização, as janelas deverão permanecer abertas durante a viagem.

VI - Disponibilizar álcool-gel 70% para os motoristas, cobradores e se possível aos passageiros.

VII - instrução, a cada viagem, acerca das medidas básicas sobre higienização e cuidados a serem adotados pelos passageiros quanto à prevenção do novo coronavírus, responsável pela COVID-19;

VIII - Afastamento imediato dos colaboradores que apresentarem sintomas semelhantes aos de gripe.

IX - Instruir/treinar os funcionários sobre os meios de transmissão do coronavírus, de forma a evitar a transmissão e o contágio pelo vírus, transformando-os em multiplicadores/disseminadores dessas informações aos demais colegas de trabalho e aos passageiros.

X - Adotar medidas de higienização, em especial a do sistema de ar condicionado dos veículos, e todas as medidas de assepsia no interior dos veículos, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

XI - aplicação das orientações do Guia Sanitário de Veículos Terrestres nº 18/2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que descreve medidas e ações para limpeza e desinfecção dos veículos, em especial aquelas sobre o controle de qualidade dos ambientes climatizados e controle de vetores, bem como dos requisitos a serem seguidos pelas empresas de transporte em resposta a eventos de saúde pública ocorridos a bordo dos veículos e sua notificação a autoridade de saúde brasileira;

§ 1º A empresa deverá comprovar todas as medidas adotadas para assepsia no interior dos veículos, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

§ 2º A desinfecção de que trata o inciso III deverá ser realizada conforme procedimentos definidos pelo órgão de saúde ou de vigilância sanitária competente e para sua comprovação será necessária a apresentação de Certificado, ou equivalente, informando a validade do procedimento, assinado por responsável técnico com a indicação das substâncias utilizadas e o respectivo registro na ANVISA.



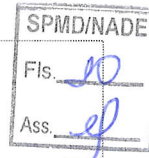


Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice - Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular



§ 3º A utilização de preparações antissépticas ou sanitizantes e máscaras de uso de procedimento ambulatorial médico-hospitalar descartáveis pelos passageiros e empregados da empresa de transporte deverá observar as recomendações do órgão de vigilância sanitária competente.

Ato contínuo, em seu **Art. 5º**, recomenda a aferição da temperatura de cada passageiro antes do embarque, sem que ocorra contato físico, ficando vedado o embarque daqueles que registrarem temperatura superior a 37,8°C. E em seu parágrafo único, a temperatura, de que trata o Art. 5º, deve ser aferida por termômetro digital infravermelho com registro na ANVISA.

Nessa senda, o autor do referido PL, tem como escopo conter o avanço descontrolado do contágio da COVID-19, na medida em que reduz substancialmente as contaminações no Estado de Mato Grosso, ante ao fato de disponibilizar um transporte seguro, higienizado e com os respectivos cuidados preventivos, como por exemplo, disponibilizando máscaras descartáveis, álcool 70% e aferindo temperatura dos passageiros como também dos motoristas evitando assim, mais contaminações por falta de higiene e materiais de proteção para os motoristas, cobradores e colaboradores.

É de sabença que o Brasil vivencia uma crise pandêmica desde o mês de março de 2020, oportunidade em que a Organização Mundial da Saúde – OMS recomendou a implementação de medidas de distanciamento social em decorrência de novos casos de COVID-19, objetivando a redução da taxa de ocupação dos serviços hospitalares, bem como reduzir a taxa de infecção populacional.

Convém assinalar que o Projeto de Lei em pauta, secundariamente, ensejará a redução da taxa de ocupação nos leitos do Sistema Único de Saúde e nas redes privada, mormente porque a contaminação se dá através de contato físico, cujo contato dificilmente pode ser evitado quando se há uma considerável aglomeração, principalmente em transportes coletivos, os quais estão em contato diário com diversas pessoas.

Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 326/2021, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo.

É o parecer.





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice - Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular



III – Voto do Relator

Referente ao **PL nº 326/2021** que “Estabelece medidas de proteção aos motoristas, cobradores e colaboradores do sistema de transporte coletivo de passageiros no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

A presente propositura visa de certa forma, ajudar a conter o avanço descontrolado do contágio da COVID-19 e secundariamente, ensejará a redução da taxa de ocupação nos leitos do Sistema Único de Saúde e nas redes privada, mormente porque a contaminação se dá através de contato físico, cujo contato dificilmente pode ser evitado quando se há uma considerável aglomeração, principalmente em transportes coletivos, os quais estão em contato diário com diversas pessoas.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 326/2021**, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 28 de 9 de 2021.





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice - Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 28
Ass. [assinatura]

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 326/2021 - Parecer nº: 0030/2021
Reunião da Comissão em <u>28</u> / <u>9</u> / <u>2021</u>
Presidente: Deputado Estadual Valmir Moretto
Relator: <u>Dep. Xuxu Dal Molin</u>

Voto Relator <u>Xuxu</u>
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 326/2021 , de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	<u>[assinatura]</u>
Membros Suplentes	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO ULYSSES DE MORAES	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	

